



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Contrato 002/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.703.410/0001-42, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares, Nº 1127, representado Por sua Presidenta, Sra. Renise Souza Moraes, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERCONPREV- SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.540.923/0002-78, localizada na Avenida Pedro Almeida, bairro São Cristovão Município de Teresina, CEP: 64.052-280 , legalmente representada neste ato pelo Sr. **ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA**, CRA-SP nº 2.22292-5, portadora da cédula de identidade nº 10.745.020-3, SSP/RS, inscrito no CPF nº 034.656.898-60, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, em atendimento ao Processo Administrativo nº. 002/2023, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando:

1.1.1 Elaboração do processo de compensação financeira previdenciária entre o Município e o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, observada a Lei nº 9.796/99, compreendendo: o preenchimento do requerimento de compensação financeira no sistema COMPREV (cadastramento); a digitalização de documentos e envio pelo sistema COMPREV; e, o acompanhamento de processos de compensação até a sua efetivação (aprovação/reprovação), ou seja, até o julgamento final, inclusive com Recurso Administrativo quando permitido por Lei;

1.1.2 Treinamento em Compensação Previdenciária;

1.2 – A contratada deverá efetivar a prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso., conforme determinado pela secretaria solicitante.

1.4 - A contratante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitada a modalidade licitatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo

período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso..

2.2 – Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do IGP-M, verificado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratada receberá:

3.1.1

- Processo RO-(Regime de Origem) - Cadastramento R\$: 479,00
- Processo RO-(Regime de Origem) - Aprovação R\$: 480,00
- Processo RI-(Regime Instituidor) - Análise e cálculo R\$: 399,00

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal solicitante, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetivados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido por meio de boleto bancário, referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 - Os mesmos ocorrerão através de boleto bancário a serem emitidos pela contratada.

5.3 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.4 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10- IMPAS – INSTIT. MUNIC. PREVID. ASSIST. SERVID. SALD.
MARINHO**

2- ORGÃOS SUBORDINADOS

2401 – Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS

3390.39.04.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

7.2 - A Contratada deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.



7.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

7.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

7.6 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

7.7 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

9.4 - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.



E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho, 10 de Novembro de 2023.

RENISE SOUZA
MORAES:0363956
2046

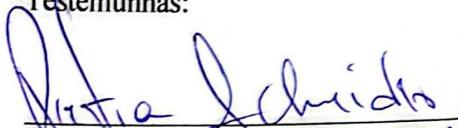
Assinado de forma digital por
RENISE SOUZA
MORAES:03639562046
Dados: 2023.11.21 11:04:32
-03'00'

Contratante

SERCONPREV SERVIÇOS E
CONSULTORIA EM
PREVIDENCIA:04540923000278
ILDEMAR ALMEIDA DA
SILVA:03465689860

Contratada

Testemunhas:


N.º CPF: 038.095.940-24


N.º CPF: 036.395.620-46